Indicação Nº 228/2025Indicação Nº 228/2025

**EMENTA: INDICO** QUE SEJA ENCAMINHADO AO EXMO. SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘AMIGOS DO COMÉRCIO MOGIMIRIANO’ NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, COMO MEDIDA DE FOMENTO E INCENTIVO AO CONSUMO NO COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES.**

**CONSIDERANDO QUE** o comércio na cidade de Mogi Mirim tem sofrido muito com baixa de consumo de seus produtos, em especial, neste momento pós pandêmico, onde foi um dos setores mais atingidos pelas medidas de contenção do vírus. E que, infelizmente, temos observado vários estabelecimentos comerciais, inclusive de grande tradição da cidade, encerrando suas atividades, por não conseguirem se recuperar, necessitando de todo apoio possível.

 **INDICO** que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a Minuta de Projeto de Lei de minha autoria, que “*Dispõe sobre a criação do Programa ‘Amigos do Comércio Mogimiriano’ no município de Mogi Mirim, como medida de fomento e incentivo ao consumo no comércio local, e dá outras providências”.*

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, 12 de março de 2025**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº DE 2025**

**“Dispõe sobre a criação do Programa ‘Amigos do Comércio Mogimiriano’ no município de Mogi Mirim, como medida de fomento e incentivo ao consumo no comércio local, e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

 **Art. 1° -** Fica instituído, no município de Mogi Mirim, o programa “Amigos do Comércio de Mogi Mirim” com objetivo de fomentar o desenvolvimento e fortalecimento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados no município.

**Art. 2º –** O programa de que se trata esta Lei, consiste em realizar uma premiação para os consumidores dos estabelecimentos instalados no município de Mogi Mirim, como medida de incentivo ao consumo local.

§1º – a premiação que se refere o caput deste artigo, será executada por meio de um sorteio mensal, no total de 10 vales-compra no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) que deverão ser usados novamente nos estabelecimentos locais.

§2º - Os sorteios serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com referência as compras realizadas no mês anterior.

§3º – somente pessoas físicas poderão participar do programa.

**Art. 3º -** Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação do serviço que possuem sede ou unidade contribuinte no município poderão aderir ao programa “Amigos do Comércio Mogimiriano”, devendo para tanto, se credenciar junto ao programa no setor competente da Prefeitura.

**Art. 4º –** Ao adquirir um produto ou serviço de um estabelecimento credenciado no programa, o consumidor receberá um cupom que dará direito a concorrer aos sorteios, sendo que os mesmos terão validade apenas para o sorteio realizado no mês subsequente à compra.

§1º – para concorrer ao sorteio, os estabelecimentos credenciados entregarão ao consumidor 1 (um) cupom de sorteio para cada R$ 50,00 (cinquenta reais) gastos nos estabelecimentos.

§2º - não há limite de cupons para os consumidores, desde que cumprido os valores estabelecidos no parágrafo anterior.

**Art. 5º -** O Poder Executivo avaliará e aplicará a melhor alternativa técnica logística para o cadastro dos estabelecimentos participantes, para registro dos consumidores e seus respectivos cupons, e, melhor forma de proceder com o sorteio, de forma que o mesmo seja transparente e de fácil acesso a todos participantes.

**Art. 6º –**  O Poder Público poderá firmar parcerias de colaboração com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições, fundações, associações e demais grupos interessados no assunto, para viabilizar a realização do programa.

**Art.7º -**  Fica criada a Comissão Organizadora, a ser nomeada pelo Poder Executivo, com objetivo de criar o Regulamento Geral do Programa, acompanhar a execução do programa, realizar os sorteios mensais, assim como tratar de todos assuntos específicos do programa.

§1º – a referida Comissão Organizadora será composta por três membros, sendo um membro da Secretaria de Finanças, um membro da Secretaria de Governo, e um membro de Associação específica da atividade, a ser escolhida entre os pares.

§2º – dentro do prazo de 60 dias da formação da Comissão, a mesma deverá elaborar um Regulamento Geral do programa, contendo todas diretrizes, regras, procedimentos, prazos e outros aspectos para melhor execução e condução do referido programa.

**Art. 8º –** As despesas para a consecução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, sendo autorizado ao Poder Executivo a realizar as devidas aberturas de crédito necessárias para sua execução.

**Art. 9º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli”, em XX de XXX de 2025.**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**JUSTIFICATIVA**

O comércio na cidade de Mogi Mirim tem sofrido muito com baixa de consumo de seus produtos, em especial, neste momento pós pandêmico, onde foi um dos setores mais atingidos pelas medidas de contenção do vírus.

 Temos observado vários estabelecimentos comerciais, inclusive de grande tradição da cidade, encerrando suas atividades, por não conseguirem se recuperar, necessitando de todo apoio possível.

 Atualmente, está em vigor no município uma Lei Municipal que criar mecanismos de incentivo e de ampliação do setor industrial da cidade, mas a referida Lei, não consegue alcançar os pequenos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços.

 Acredito que seja o momento do Poder Público se movimentar e criar melhores ferramentas de fomentar o comércio local. Para tanto, encaminhamos a referida minuta.